

Parecer nº 11/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043728/2025-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Josyane Ferreira Gontijo	CPF/CNPJ: 038.389.316-02	
Endereço: Rua Guaraciaba nº 578	Bairro: Centro	
Município: Moema	UF: MG	CEP: 35.604-000
Telefone: (37) 99178-7782	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caiçara	Área Total (ha): 42,6041
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.885	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-231D.16CC.F680.47ED.BE6D.1C22.5F1F.0EF3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,29	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,29	ha	23K	455.022	7.813.079

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem exótica	23,29

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Cerrado sensu stricto	23,29
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Floresta Nativa		1.607,1772 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2025

Data da vistoria: 14/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2026

A Fazenda Caiçara é constituída pela Matrícula 1.885 datada de 1/12/1977. Por esse motivo não foi solicitada apresentação da Certidão de Registro de Imóveis com cadeia dominial até julho de 2008.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 23,29 ha com a finalidade de implantar a agropecuária no imóvel denominado Fazenda Caiçara, de propriedade de Josyane Ferreira Gontijo, localizada no município de Moema/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Caiçara, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituído da matrícula 1.885 do ano de 1977, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho 126475796. Com área equivalente a 42,1594 ha (matrícula) e 42,6041 ha (Levantamento topográfico), sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel apresenta área de 42,6041 ha, o que corresponde a 1,2173 módulos fiscais.

Na propriedade não é desenvolvida nenhum tipo de atividade econômica, estando totalmente recoberta por vegetação nativa, da fisionomia cerrado *sensu stricto* e em algumas áreas de cerrado em estágio inicial de regeneração com presença de capim brachiaria.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo informado no Registro de Imóveis a área de 8,50 ha conforme se vê no AV-2-1.885 126475796. Apenas ao Processo foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e o Croqui com a demarcação da RL no ano de 1989 126475801.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-231D.16CC.F680.47ED.BE6D.1C22.5F1F.0EF3
- Área total: 42,6041 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 8,5296 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 0,8265 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 8,5296 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2-1.885

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Conforme consta no AV-2-1.885, na propriedade há uma Reserva Legal com área de 8,50 ha averbada a margem da matrícula, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e Croqui apresentados 126475801.

Inicialmente foi apresentado o CAR da propriedade, com demarcação da RL em gleba única com área de 8,5054 ha, estando em conformidade com a localização da RL averbada na matrícula, porém essa área é inferior a 20% da área total da propriedade.

Por esse motivo foi enviado Ofício 4 131301200 ao empreendedor solicitando adequação na demarcação da RL no CAR. Foi apresentado um novo CAR 131386202 com proposta da RL em uma área de 8,5296 ha, sendo demarcada a área de 8,50 ha de RL que se encontra averbada na matrícula do imóvel, acrescentando a área de 0,0296 ha para compor o mínimo de 20% da área total da propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Após atendimento as informação solicitadas e correção no CAR da propriedade, a RL da propriedade foi proposta em gleba única, em uma área de 8,5296 ha com fitofisionomia de Cerradão.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Na propriedade não há área consolidada, estando o imóvel totalmente recoberto por vegetação nativa, sendo que alguns trechos se encontram com a presença de brachiaria e vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

A Reserva Legal indicada no CAR está em conformidade com a legislação ambiental, demarcada no mesmo local da RL averbada à margem da matrícula (8,50 ha), com acréscimo na área de RL para atendimento ao mínimo de 20%, em local constituído por vegetação nativa da fisionomia Cerradão, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 23,29 ha. Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a supressão de vegetação nativa será realizada com o objetivo de transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, onde se deseja desenvolver a agropecuária. A intervenção ambiental será realizada em uma área de 23,29 hectares para uso alternativo do solo, visto ser uma área com alto potencial produtivo.

Parte da vegetação da área foi caracterizada como um fragmento de cerrado *stricto sensu* que é destacado por uma vegetação do tipo Savana, em que apresenta espécies de gramíneas e espécies lenhosas, com indivíduos mais desenvolvidos. Uma pequena parte é constituída por cerrado denso, que apresenta vegetação típica do cerrado, com árvores retorcidas, arbustos, subarbustos e ervas. Plantas lenhosas em geral com casca corticeira, folhas grossas, coriáceas e pilosas. Esta vegetação é a forma mais densa e alta do Cerrado *Stricto sensu*, com vegetação predominantemente arbórea, com cobertura de 50% a 70% e altura média de cinco a oito metros. As camadas de vegetação de arbustos e ervas são menos adensadas, provavelmente devido ao sombreamento resultante da maior cobertura das árvores. A maior parte da área requerida para intervenção ambiental se encontra em estágio inicial de regeneração, sendo uma área com presença de pastagem brachiaria que se encontra abandonada há alguns anos, conforme imagens apresentadas no PIA 126475814.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401365990931, no valor de R\$ 818,59, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 23,26 hectares. O DAE foi recolhido em 22/10/2025.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901365990883, no valor de R\$ 12.445,02, referente ao volume de 1.607,1772 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 22/10/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23139876.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-1 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 14/01/2026, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção ambiental requerida possui topografia suave.
- Solo: Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico 4 (Lvd4).
- Hidrografia: A propriedade está localizada no município de Moema, situada no ottobrechos da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento SF1, da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui duas fitofisionomias (Cerrado sensu stricto e Campo cerrado). Cerrado *sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea. Já o Campo cerrado apresenta uma vegetação mais alta que a dos campos propriamente ditos; é um campo sujo, uma savana de vegetação mais densa: as árvores não se mostram muito isoladas e o tapete rasteiro não é francamente xerófilo.

A área objeto de supressão possui fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto* fortemente antropizado, com a presença de brachiaria em algumas partes. Das espécies identificadas da área, duas são consideradas protegidas por lei, sendo o Pequi (*Caryocar brasilienses*) e o Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Foram consultadas a Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022 e a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado Relatório de fauna

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0043728/2025-28 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 23,29 ha com objetivo de implantar a pecuária na

propriedade através da formação de pastagem.

A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, estando uma parte com a presença de brachiaria, o que indica que já houve alteração do uso do solo na área, porém a mesma se encontra em estágio inicial de regeneração.

Foi realizado Inventário Florestal da área requerida para Intervenção Ambiental, sendo utilizado o processo de Amostragem Casual Simples, com distribuição uniforme das unidades amostrais.

No total foram alocadas 8 parcelas de 10 x 20 metros (200 m²). As parcelas foram demarcadas com o auxílio de instrumento de medida de precisão (trena), para que todas as parcelas tivessem o mesmo tamanho, além disso, todos os vértices das parcelas foram georreferenciados com uso de GPS, e foi colocado estacas de madeira nos vértices. Todas as árvores que atenderam ao critério de inclusão dentro da parcela foram plaqueadas em sequência numérica.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 de 2021. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, também foram levantados indivíduos de Palmeiras nativas, sob o critério de CAP ≥ 15,7 cm (que representa o diâmetro mínimo igual a +/-5,0 cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados.

Conforme consta no Inventário Florestal, na área de amostragem foram mensurados 226 indivíduos, divididos em 24 famílias do componente arbóreo (1 morto) que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 52 espécies botânicas (1 morto). A espécie *Qualea grandiflora* apresentou 30 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela espécie *Xylopia aromática* que apresentou 27 indivíduos e a espécie *Eugenia sp.* que também apresentou 22 indivíduos. Das 24 famílias botânicas registradas no inventário (sendo um morto), *Myrtaceae* foi a mais abundante, com 41 indivíduos, correspondendo a 18,14% do total das famílias amostradas. A segunda família mais representativa foi *Fabaceae*, com 36 indivíduos, o que equivale a 15,93% do total das famílias amostradas. Essas duas famílias destacam-se como as mais numerosas no ambiente estudado.

Analisando o sucesso de colonização das espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao VI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Qualea grandiflora*, *Eugenia sp.* e *Xylopia aromatic*a. Essas espécies correspondem a 15%, 8,64% e 7,88 % do VI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

Na Amostragem Casual Simples foram mensurados um total de 8 parcelas, quantificando um total de 226 indivíduos arbóreos, foi obtido um volume total no somatório das parcelas de 9,4411m³. Dos 226 indivíduos mensurados, 145 (64,16%) se encontram na classe menor de diâmetro, enquanto as classes de maior valor de DAP concentra apenas 23,84% dos indivíduos.

Uma das ações mais importantes é a de acompanhamento e orientação à equipe responsável pelo desmate, principalmente em relação aos limites da área autorizada para supressão. **Deverão ser demarcados os perímetros das áreas autorizadas para a supressão.** A demarcação poderá ser feita com bandeiras, estacas, fita zebra, entre outros, de modo que a demarcação seja de fácil visualização e fique a equipe operacional de desmate bem orientada quanto aos limites. Os trabalhadores envolvidos nas atividades de desmatamento serão devidamente treinados para a execução dos serviços de forma a evitar a supressão da vegetação em áreas não programadas.

Inicialmente, serão realizados os cortes de vegetação arbustiva ou de sub-bosque. Os cipós entrelaçados nas árvores deverão ser retirados com o auxílio de foice, com o objetivo de reduzir os danos às árvores e para diminuir os riscos de acidentes.

Deverão ser tomados os devidos cuidados para se evitar a mortandade de animais silvestres, eventualmente presentes nas áreas atingidas. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

O processo de derrubada da vegetação deve ser realizado no sentido das partes baixas para as partes altas do terreno, procedimento que tem por objetivo facilitar o deslocamento da fauna em busca de novos abrigos nas partes mais elevadas, uma vez que cursos de água, presentes nas partes baixas do terreno, podem agir como barreiras naturais.

Considerando que a atividade pretendida para área é a pecuária, deverão ser respeitadas as espécies com diâmetro superior a 25 cm, garantindo o conforto térmico e sombreamento da área para animais domésticos.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Assim serão explorados para uso nobre 1.607,1772 m³ de lenha de floresta nativa.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA N° 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988. No local foram encontradas duas espécies imune de corte, sendo o *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e o *Caryocar brasiliense*, que não serão suprimidas. (Tabela 15 do Plano de Intervenção Ambiental 126475814).

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 23,29 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Direcionamento da Intervenção Ambiental com objetivo facilitar o deslocamento da fauna em busca de novos abrigos nas partes mais elevadas e com remanescentes de vegetação nativas

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida mitigadora: Demarcação da APP, Reserva Legal e do remanescente de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA)

protocolizado pela empreendedora **Josyane Ferreira Gontijo** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,29ha, no empreendimento Fazenda Caiçara, localizado no município de Moema/MG, conforme matrícula nº. 1.885 do SRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 42,1594 ha e área levantada de 42,6041 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente averbada na AV-2 da matrícula nº 1.885, com área de 8,50 ha, bem como proposta no CAR com área de 8,5296 ha, localizada integralmente no interior do imóvel. Consta nos autos o protocolo de cadastramento do projeto no Sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de atividade agropecuária no imóvel.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 23,29 hectares**, uma vez que a intervenção demonstra conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade possui duas fitofisionomias (Cerrado sensu stricto e Campo cerrado), sendo que a área objeto de supressão possui fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto* fortemente antropizado, com a presença de brachiaria em algumas partes, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, conforme descrito em parecer técnico e na análise no IDE-SISEMA. No local foram identificadas **duas espécies imunes de corte**, a saber, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e *Caryocar brasiliense*, as quais **não serão objeto de supressão**, conforme disposto na **Tabela 15 do Plano de Intervenção Ambiental (ID 126475814)**. Ressalta-se que constitui **condição indispensável para a autorização** a manutenção e preservação de quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados nessas mesmas condições, ficando **expressamente vedada a sua supressão**.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,29ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 23,29 ha na Fazenda Caiçara de propriedade de Josyane Ferreira Gontijo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 1.607,1772 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo), bem como indivíduos arbóreos com DAP superior a 25 cm.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo)	Indeterminado
2	Não realizar a supressão de indivíduos com DAP superior a 25 cm	Indeterminado
3	Demarcar a área de Intervenção Ambiental antes do início da exploração florestal	Antes da realização da Intervenção Ambiental
4	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Após a autorização para Intervenção Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 28/01/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 29/01/2026, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131225775** e o código CRC **F2ACA41C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043728/2025-28

SEI nº 131225775